

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO NÚMERO 4414 /17.

AUTOR: Vereador CABO MAGAL VERRI

DESPACHO:

DEFERIDA.

Araraquara, 07 DEZ 2017

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

08/12/2017 10:54:09 Guichê: 078.982/2017 Processo: 000.003/2017
Nome: C.M.A. - IND. Nº 04414/2017
Distribuição: Chefia de Gabinete
Assunto: INTIMAR PROPRIETÁRIO

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos (Setor de Fiscalização e Posturas), no sentido de que sejam solicitadas em caráter de urgência a fiscalização bem como notificação ao proprietário do estabelecimento comercial, devido a reclamações de vários moradores da vizinhança por perturbação de sossego, salienta-se que no Bar está tendo música ao vivo e em som alto causando insatisfações a todos na Avenida : Antônio Honório Real , numeral 316 esquina com a rua: Carlos de Almeida Filho, no Bairro: Vale do Sol, desta cidade.

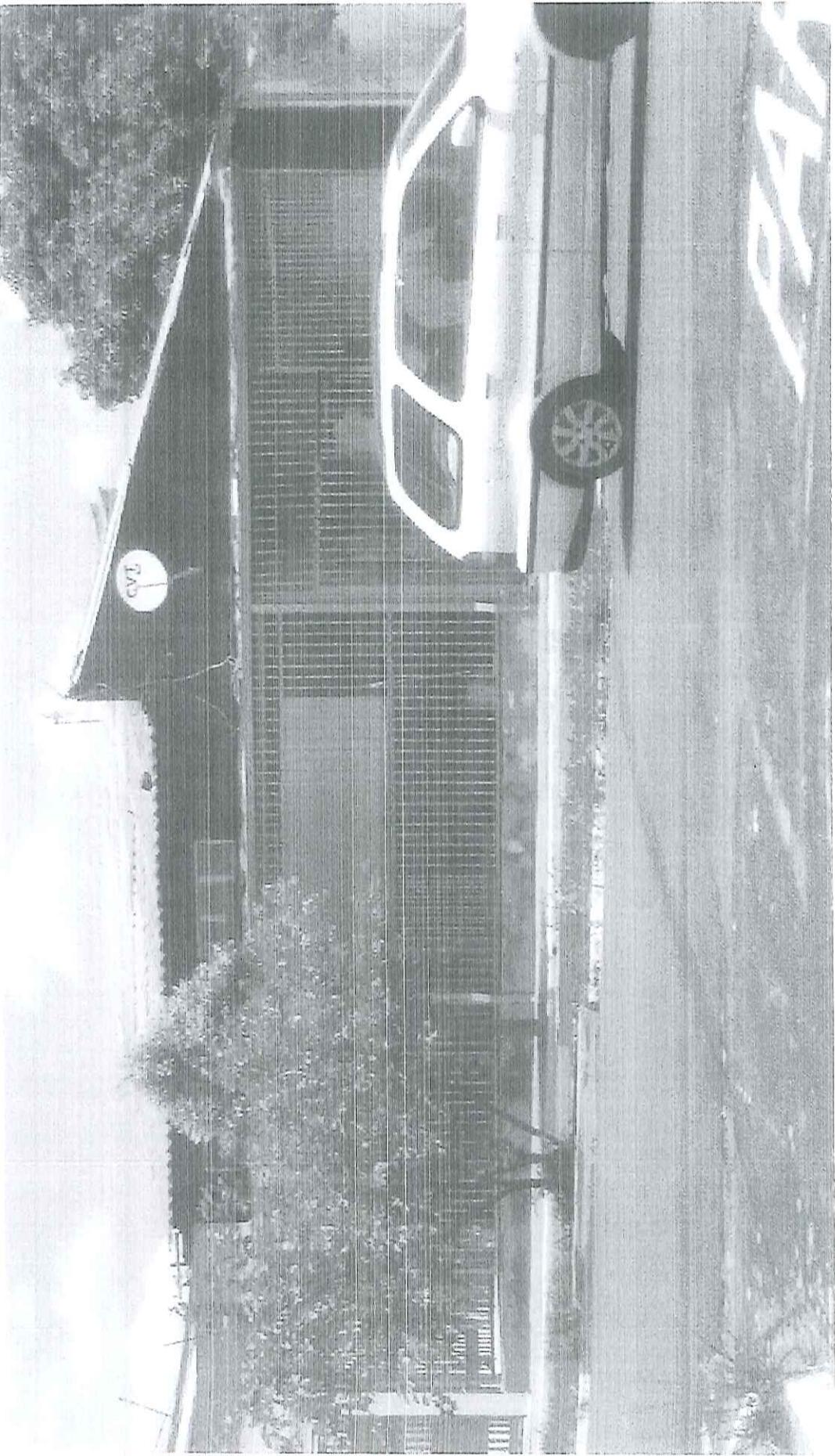
Araraquara, 06 de dezembro de 2017.

CABO MAGAL VERRI
Vereador PMDB

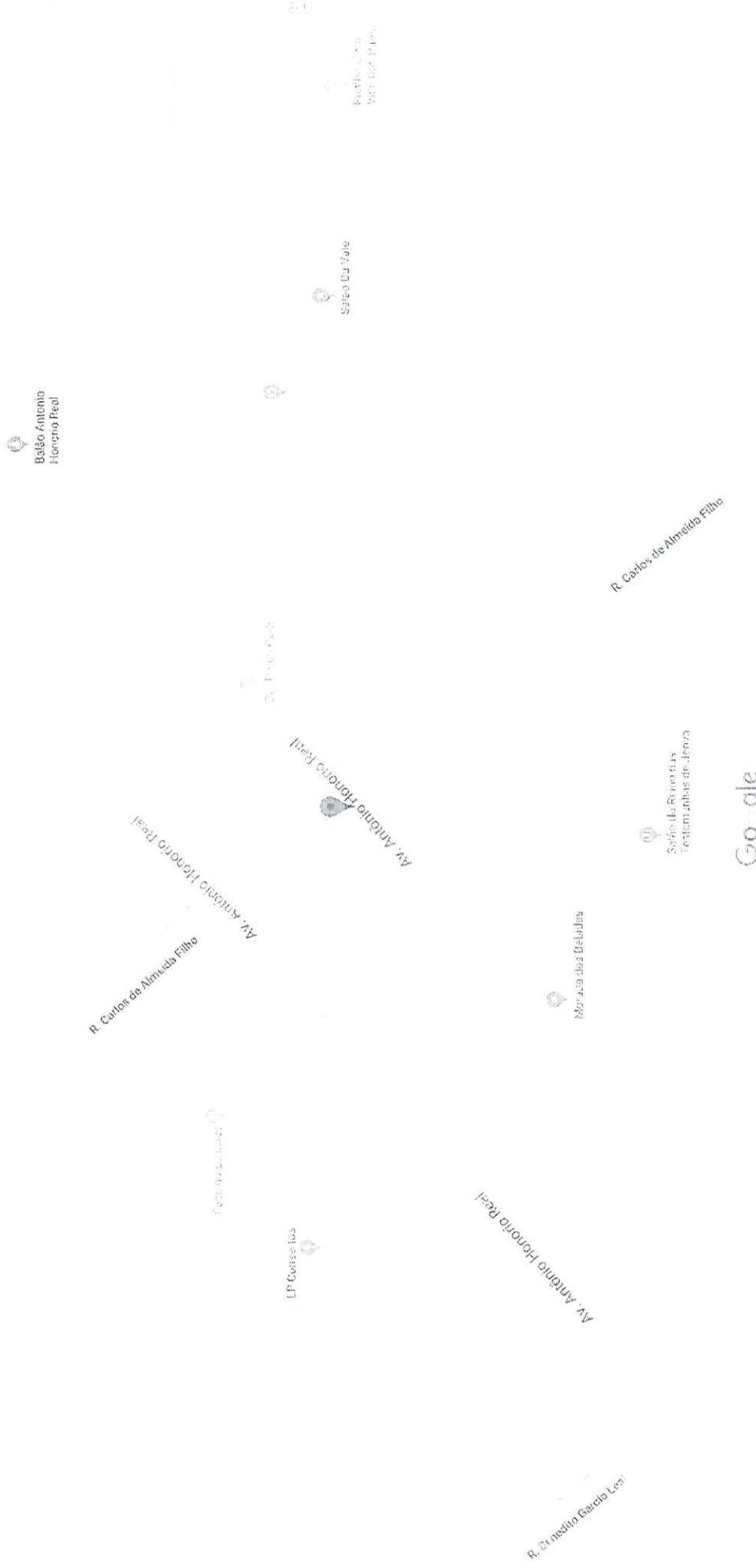
Telefone (016) 3301-0616 (016) - FAX 3301-0630
Rua São Bento, 887 SALA 15 ARARAQUARA – SP CEP: 14801-300
www.camara-arq.sp.gov.br magalverri@camara-arq.sp.gov.br

495-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SETOR DE FISCALIZAÇÃO E POSTURAS
AVENIDA ANTÔNIO HONÓRIO REAL 319 VALE DO SOL

078.982/2017 08/12/2017 10:54:09



Google Maps R. Carlos de Almeida Filho - Parque Res. Vale do Sol





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 820, DE 9 DE SETEMBRO DE 2.011

Autógrafo nº 156/11 – Projeto de Lei Complementar nº 033/11
Autoria: Vereador Elias Chediek

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados ou em movimento, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Araraquara**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprova:

A Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de agosto de 2.011, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados ou em movimento, nas vias e logradouros públicos do Município, quando o som emitido for audível pelo lado externo do veículo, independentemente do volume ou frequência, e perturbe o sossego público. (Redação dada pela Lei Complementar nº 878, de 2016)

§ 1º Entende-se por aparelhos de som, para os fins desta Lei Complementar, todos os tipos de aparelho eletro-eletrônico produtor ou transmissor de sons, sejam eles aparelhos de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP, de I – POD, celulares ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei Complementar, toda a área deles, inclusive o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, todas as áreas destinadas a pedestres, a entrada e saída de veículos nas garagens e as áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada.

§ 3º Ficam incluídos na proibição de que trata este artigo, nos mesmos locais, instrumentos musicais quando o som emitido perturbar o sossego público. (Redação dada pela Lei Complementar nº 878, de 2016)

Art. 2º Fica proibido o uso de aparelhos de som de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, nos locais mencionados no referido artigo, entre as 22 horas e as 8 horas da manhã subsequente, durante todos os dias da semana.

Art. 3º As proibições estabelecidas nesta Lei Complementar não se aplicam a aparelhos de som quando utilizados fones de ouvido e sem que haja propagação sonora no meio ambiente.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei Complementar acarretará multa no valor de 40 UFMs (Quarenta Unidades Fiscais Municipais), que será dobrado a cada reincidência, podendo a autoridade municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei Complementar apreender provisoriamente, nos termos de sua regulamentação, o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado até o restabelecimento da ordem pública, respondendo o proprietário do aparelho de som ou do veículo pelos eventuais custos de remoção e estacionamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 878, de 2016)

§ 1º Fica autorizado o infrator a solicitar junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente a conversão da multa prevista no **caput** em medida compensatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 878, de 2016)

§ 2º A medida compensatória prevista no § 1º consiste em doação ou plantio de mudas de árvores em quantidade e local indicados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente." (NR) (Incluído pela Lei Complementar nº 878, de 2016)

Art. 5º O disposto na presente lei complementar não implica em qualquer prejuízo para a aplicação da legislação federal e estadual sobre a mesma matéria.

Art. 6º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 9 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2011 (dois mil e onze).

Marcelo Fortes Barbieri
Prefeito Municipal

Ricardo José dos Santos
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

Luiz Geraldo Zaccarelli Cunha
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 056.302/2.011 - ("PC").

Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Terça-Feira, 13 de setembro de 2011 – Exemplar nº 7.795.

* Este texto não substitui a publicação oficial.